

**UNIDADE DE COMBATE AO CRIME À CORRUPÇÃO DE VARGINHA:  
adequação arquitetônica às funções inerentes e humanização do espaço.**

**VARGINHA'S UNIT FOR COMBATING CRIME AND CORRUPTION:  
architectural adaptation to its inherent functions and humanization of the space.**

**Amanda Vieira Freitas<sup>1</sup>, Andreia Heloise de Souza<sup>2</sup>**

UNIS- Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, Minas Gerais,  
[amanda.bressane@alunos.unis.edu.br](mailto:amanda.bressane@alunos.unis.edu.br)

UNIS- Centro Universitário do Sul de Minas, Varginha, Minas Gerais,  
[andreia.souza@alunos.unis.edu.br](mailto:andreia.souza@alunos.unis.edu.br)

## **RESUMO**

Este trabalho consiste em uma pesquisa e proposta para o projeto arquitetônico de uma Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção na cidade de Varginha-MG. A ideia principal é criar um espaço que atenda a todas as necessidades para desempenho das funções institucionais de uma unidade investigativa desse porte, tendo a pessoa humana como cerne do projeto, de modo a promover ao bem-estar físico e mental dos usuários. A presença de edificações públicas de combate ao crime enaltece o poder do Estado, fazendo-o mais presente na vida dos cidadãos, gerando a sensação de segurança e coibindo ações delitivas. O estudo, aborda ainda, a Arquitetura como ferramenta essencial para o êxito do projeto, através da criação de espaços bem planejados que promovam conforto, acessibilidade e bem-estar, tornando os espaços receptivos e acolhedores para os usuários, sem abandonar o caráter institucional.

Palavras-chave: Justiça, Arquitetura, Escala Humana, Humanização, Bem-estar.

## **1 INTRODUÇÃO**

A arquitetura está diretamente relacionada à criação de espaços que atendam não só as questões estruturais e rígidas, mas que observem às finalidades atribuídas pelas

pessoas aos espaços físicos, considerando em primazia às sensações e emoções que os seres humanos vivenciarão neles.

A humanização em edifícios institucionais está ligada à ideia de projetar e organizar os espaços de forma a colocar o ser humano no centro das decisões arquitetônicas, indo além de aspectos funcionais e técnicos. Busca-se criar ambientes que promovam bem-estar, conforto, acessibilidade, identidade e pertencimento, garantindo qualidade de vida para usuários e colaboradores.

Considerando isso, propõe-se a humanização de Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção de Varginha, ambiente envolto na rigidez decorrente da hierarquia, tanto de civis quanto de militares, bem como de imperiosa necessidade de atenção e raciocínio investigativo, os quais acarretam num desgaste mental elevado, que pode ser minimizado através de ambientes mais aconchegantes, mais simbióticos com a natureza, dentre outros.

Este trabalho possui como objeto a UCC de Varginha, a qual, ante a escassez de edificações condizentes com as institucionais, está sediada na rua Equador, Vila Pinto, em edifício locado e adaptado, no que possível, às necessidades inerentes ao exercício das funções de competência dos agentes e servidores públicos lá lotados. Desta feita, considerando que a edificação existente além de não atender integralmente às necessidades das funções exercidas na UCC de Varginha, visa-se a elaboração de um projeto que não só viabilize o exercício de todas as funções da unidade, mas também utilize a escala humana em sua elaboração, criando espaços acessíveis, humanizados e preocupados com o bem-estar físico e mental de seus usuários.

Objetivo geral é o desenvolvimento de um projeto arquitetônico para a construção de um edifício institucional para sediar a UCC de Varginha. Um espaço que possua salas para servidores, policiais e auditores fiscais, gabinetes para os promotores e delegado, auditório, salas de imprensa, laboratório para análise de lavagem capitais, laboratórios para análise de dados, salas de custódia, celas para presos, sala de desarme, cozinha, vestiário, depósito para os materiais de limpeza, sala para armazenamento de equipamentos auxiliares às investigações, garagem ampla para os que lá trabalhem e visitantes, sala para equipamentos de T.I. e espaços voltados para o descanso e relaxamento, além dos equipamentos necessários à higiene.

Como objetivos específicos almeja-se: a promoção da redução da criminalidade e da corrupção em Varginha e região; o fortalecimento do poder punitivo estatal; a recuperação de ativos para o Estado de Minas Gerais; a diminuição do tempo de resposta das investigações em decorrência da regionalização no Sul de Minas Gerais; o fomento dos equipamentos da UCC para promoção das atividades de sua competência; a promoção de espaços de convivência e descanso para desconpressão do estresse gerado pelas atividades exercidas e para usuários eventuais; a promoção de um ambiente que proporcione bem-estar físico e mental aos usuários; a valorização da equipe com a criação de espaços adequados para a troca de roupas e armazenamento de seus pertences; a promoção de maior segurança para todos que prestem serviços no local com a criação de vagas de estacionamento para todos, bem como para os visitantes da UCC de Varginha;

A escolha do referido tema se consubstancia na constatação da ausência de todas as necessidades no edifício da UCC de Varginha para a prestação de serviços e humanização do espaço para os agentes e servidores públicos lá lotados, bem como para os usuários que eventualmente frequentem o local.

Levou-se em consideração, ainda, a importância social que a UCC de Varginha trás para a sociedade varginhense e sul mineira, caracterizada numa prestação de serviço mais célere, contemporânea e mais próxima das localidades onde os fatos investigados ocorreram, auxiliando diretamente no restabelecimento do *status quo ante* da sociedade e recuperando ativos para o Estado Mineiro poder realocá-los, discricionariamente, nas políticas públicas necessitadas, mas também destinando valores para em órgãos e entidades locais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Contexto da corrupção no Brasil e no mundo**

Consoante já apontado na introdução, o tema corrupção é extremamente atual, sendo noticiado cotidianamente atos de corrupção, envolvendo ou não servidores e agentes políticos.

A relevância do tema é tanta que foi objeto de Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, aprovada em assembleia geral nas Nações Unidas em 31 de outubro de 2003. A referida convenção, em suas considerações iniciais, ressaltou a importância

e a imprescindibilidade de se combater à corrupção e à lavagem de capitais em âmbito mundial, com sinergia entre os estados signatários.

A questão da corrupção no Brasil atinge níveis tão elevados e endêmicos que, muitas vezes, se funde inclusive com o setor público. Tal característica não muito usual mundialmente e que, infelizmente, temos arraigada no Brasil configura um sistema da corrupção: a organização da corrupção como um modelo de governo ou de negócios, afetando tanto o setor público quanto o privado.

Diante de tal sistema, torna-se imprescindível a criação de mecanismos de controle, prevenção e repressão à corrupção. Sendo essencial que os órgãos responsáveis pela erradicação da corrupção tenham ferramentas legais efetivas para proteger a sociedade brasileira. Percebe-se que pela magnitude e complexidade do problema as instituições devem se unir e agir conjuntamente para que, com os resultados obtidos, o Brasil deixe de amargar a 104ª posição no ranking mundial do índice de percepção de corrupção.

No Brasil, o Ministério Público é um dos órgãos responsáveis pela realização de investigações e é o titular da ação penal. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Ministério Público é uma instituição permanente, autônoma e independente responsável pela defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático, dos interesses/direitos sociais e individuais indisponíveis. Em outras palavras, o Ministério Público é guardião da cidadania.

## **2.2 Ministério Público e Unidades de Combate à Corrupção**

No exercício de suas funções constitucionais, o Ministério Público possui atuação ativa e incisiva no combate aos crimes em geral e à corrupção. Considerando os impactos negativos que ações corruptas geram para a sociedade em geral, as necessidades de entidades combativas para se coibir tais ações, e amplitude das atribuições ministeriais, o Ministério Público, para dar maior efetividade em sua atuação, dividiu internamente unidades especializadas para investigar, buscar punição dos agentes junto ao Poder Judiciário e a recuperação dos valores obtidos pelos agentes de forma ilícita, através da lavagem de capitais.

Aproveitando estruturas especializadas e complementares entre si na atuação ministerial de combate à corrupção e ao crime, o MPMG cria a Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção de Belo Horizonte e de Varginha, em julho de 2022. A regionalização da UCC em Varginha se deu em decorrência da importância regional da cidade, a estrutura do poder judiciário, da Fisco Estadual, da Advocacia Geral do Estado e das polícias civil e militar existentes no município, o que viabiliza a atuação articulada entre os órgãos de execução do Ministério Público com vistas à defesa eficiente dos direitos fundamentais sociais e individuais indisponíveis contra as mazelas da corrupção e da criminalidade.

### **2.3 Importância social das edificações públicas de combate ao crime**

A criação física de uma estrutura com essa finalidade gera os sentimentos de pertencimento aos usuários e de presença estatal para sociedade, ou seja, esses edifícios materializam a força normativa do Estado e comunicam simbolicamente aos cidadãos a existência de uma ordem jurídica que protege e regula a convivência social. Ao mesmo tempo, transmitem aos potenciais infratores a mensagem de vigilância e de efetividade da lei.

Segundo o pensamento de Thomas Hobbes (1651), em *Leviatã*, o Estado surge como resultado do pacto social, sendo o ente que detém o monopólio legítimo da força para garantir a paz e a ordem. Essa força simbólica e coercitiva, entretanto, não se manifesta apenas por meio de normas abstratas, mas também por elementos concretos que representem sua presença. Os edifícios institucionais cumprem esse papel: são a materialização visível do poder público, a expressão arquitetônica do Estado no cotidiano da sociedade, evocando autoridade e legitimidade.

A arquitetura institucional, nesse contexto, não é neutra. Ela comunica valores, transmite sensações e pode influenciar comportamentos. (KATYAL, 2002) argumenta que a arquitetura é uma forma subestimada, porém poderosa, de controle do crime, pois o desenho e a disposição dos espaços podem reforçar o respeito à lei e desencorajar comportamentos ilícitos. A localização, a monumentalidade e a transparência dos edifícios de segurança e justiça funcionam como instrumentos simbólicos e psicológicos: para o cidadão, geram confiança e sentimento de proteção; para o criminoso, despertam respeito e consciência da presença estatal. Assim, mesmo quando o Estado está atuando com construtor do espaço, ele tem o poder dever de criar edifícios que o representem adequadamente, mas que não afastem a população, criando

espaços seguros para todos.

Quando executa um projeto de um edifício institucional, o Estado deve observar sinergicamente as questões relacionadas ao urbanismo local e a segurança pública, dando destaque a importância da visibilidade e da acessibilidade das instituições. Onde o Estado é visivelmente ausente, prosperam o medo e a desordem. Pesquisas em sociologia urbana apontam que a ausência de prédios públicos de referência, assim como a ausência de agentes estatais, aumenta a percepção de vulnerabilidade e incentiva o surgimento de formas paralelas de controle social, como o vigilantismo (SCHUBERT; DÁVILA, 2020) e as milícias como um estado paralelo. Assim, o edifício institucional atua como âncora de legitimidade e como referência espacial do poder legalmente constituído.

Nesse debate, o pensamento de Jan Gehl traz uma contribuição essencial. Em *Cidades para pessoas*, o autor defende que os espaços urbanos devem ser planejados considerando a dimensão humana. Para ele, “primeiro moldamos as cidades; então, elas nos moldam” (GEHL, 2015). Essa visão implica que a forma como o Estado se faz presente no espaço urbano afeta diretamente a percepção e o comportamento dos cidadãos. Edifícios públicos, portanto, devem ser projetados em voltados para pessoas, acessíveis, integrados ao tecido urbano e abertos ao olhar público. Quando o cidadão enxerga e interage com o edifício da justiça, sente-se parte da coletividade e do pacto social, sendo que, quando tais espaços são isolados, inacessíveis ou imponentes em excesso, geram distanciamento, alienação e sensação de ausência do Estado.

#### **2.4 A humanização arquitetônica e sua aplicação em espaços laborais de natureza investigativa**

A crescente complexidade dos ambientes de trabalho modernos, especialmente em áreas que demandam elevados níveis de concentração, como nas unidades de combate à corrupção, onde os agentes estão incumbidos de realizar investigações criminais e cíveis, analisar e fazer cruzamento de dados fiscais e financeiros, no intuito de combater e recuperar ativos decorrentes de lavagem de capitais, impõe uma reflexão sobre como o ambiente físico pode contribuir (ou comprometer) o desempenho humano.

Nesse cenário, o conceito de *humanização arquitetônica* assume papel central ao enfatizar que os edifícios, seus interiores e mobiliários não são meramente suportes funcionais, mas partes integrantes da experiência humana, com impacto direto sobre o

bem-estar, a saúde mental, a produtividade e a eficiência.

O termo humanização da arquitetura refere-se à concepção de espaços que atendam de forma qualificada às necessidades humanas: físicas, sensoriais, cognitivas e emocionais; promovendo conforto, segurança, interação e dignidade. Conforme afirmam (TISSOT, VERGARA e BINS ELY, 2020), “em arquitetura, humanizar significa oferecer espaços mais qualificados aos usuários, com estímulos ambientais que propiciem bem-estar”. Não obstante a tese das autoras se referir a uma pesquisa com foco em hospitais, o raciocínio pode ser aplicado em outros ambientes de permanência, como no caso da UCC de Varginha.

Uma abordagem humanizadora relaciona-se com a qualidade ambiental do projeto, o engajamento interdisciplinar e a compatibilização entre parâmetros projetuais e as necessidades humanas. Esses referenciais indicam que a humanização arquitetônica ultrapassa o mero cumprimento de requisitos técnicos ou estéticos: trata-se de posicionar o ser humano como centro do projeto, ou seja, projetar para pessoas, criando espaços que considerem as necessidades humanas múltiplas (corpóreas, cognitivas, emocionais), promovendo vínculos entre usuários e ambiente e favorecendo o bem-estar e a eficiência.

Convergindo com o exposto, (NÚÑEZ, 2025) “adoção do design centrado no ser humano vai além de uma simples tendência ou moda passageira; representa uma responsabilidade ética e profissional ineludível para arquitetos, designers e urbanistas. Num mundo cada vez mais complexo e desafiante, onde as pressões ambientais, sociais e econômicas impactam diretamente na nossa qualidade de vida, é imperativo que os profissionais do design assumam um papel ativo na criação de ambientes que promovam a saúde, a felicidade e a sustentabilidade. Isto implica uma profunda compreensão de como os espaços que desenhamos influenciam o nosso estado de ânimo, os nossos níveis de stress, a nossa capacidade de concentração e a nossa interação social.”

Desta feita, o projeto arquitetônico deve ser pensado além da arquitetura em si, considerando-se, por exemplo, como o ambiente projetado impactaria os usuários, quais estímulos seriam gerados. Neste sentido, (OKAMOTO, 2002) “*A psicologia ambiental estuda a relação pessoa-ambiente, ou seja, investiga-se como o ambiente influencia o comportamento humano e como os usuários podem interferir no espaço, devido aos estímulos ambientais percebidos por meio dos elementos arquitetônicos*”.

Quando esses princípios são transferidos para ambientes laborais de alta tensão, por exemplo, com profissionais atuando na investigação criminal ou no processamento de grandes volumes de dados relativos à lavagem de capitais, algumas pautas se destacam.

Em tais espaços, além da exigência técnica e da concentração prolongada, fatores como fadiga mental, stress, sensação de confinamento, falta de estímulos positivos ou ambientes excessivamente frios ou impessoais podem comprometer a performance e a qualidade dos resultados. Nesse sentido, a humanização arquitetônica pode se traduzir em diretrizes projetuais que favoreçam o bem-estar, a clareza mental, a colaboração e, ao mesmo tempo, a privacidade e o foco.

Aplicando essa lógica ao ambiente laboral, sugere-se que as áreas de alto estresse devem contar com essas áreas de decompressão, integradas ao conjunto do edifício ou da planta, com materiais, luz, vegetação e transparência projetados de modo a favorecer o descanso cognitivo, a recuperação de foco e o encontro informal, promovendo assim a eficiência e a retenção de talentos.

No âmbito da acessibilidade e do desenho universal, cabe ressaltar que os edifícios públicos, devem garantir que todos os usuários (servidores, visitantes, pessoas com deficiência) possam ingressar aos espaços de forma autônoma, segura e com dignidade. A norma ABNT NBR 9050 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados nos projetos, construções, instalações e adaptações de edificações quanto à acessibilidade. Convergindo com a referida norma temos a Lei nº 10.098/200, a qual fixa as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O cumprimento dessas normas em edificações públicas ou de uso coletivo configura dever da administração pública, sob pena de irregularidade administrativa, inclusive com implicações relativamente à improbidade administrativa se for identificada conduta de omissão ou negligência na entrega de espaços acessíveis.

Destarte, ao conceber um edifício ou ambiente laboral para atuação investigativa ou analítica em temas complexos, o projeto deve unir duas dimensões: de um lado, a funcionalidade técnica: infraestrutura, segurança, TI, redes de dados, segregação de áreas e, de outro, a qualidade humana do ambiente: conforto, bem-estar, estímulo à saúde mental, clareza sensorial, acessibilidade. A conjunção dessas dimensões favorece não apenas o desempenho dos profissionais, mas também fortalece a cultura institucional de eficácia, transparência e dignidade humana.

Em conclusão, a humanização arquitetônica produz impacto real no ambiente laboral de alta pressão ao oferecer espaços de decompressão e bem-estar que sustentam a performance humana contínua, e ao estruturar os ambientes de trabalho principais com luz natural, vegetação, materiais naturais, tons claros, transparência e ergonomia. Ao

mesmo tempo, a atenção à acessibilidade e ao desenho universal assegura que a instituição pública cumpra seu papel social, legal e ético. Em ambientes como os de investigação criminal ou de análise fiscal e financeira, onde a carga cognitiva é intensa e a exigência de clareza e imparcialidade é elevada, a arquitetura humanizada deixa de ser um adorno ou “bem-estar opcional”, passa a ser instrumento de apoio à missão institucional e ao resultado humano.

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

Será utilizada pesquisa do tipo exploratória bibliográfica no presente estudo. A pesquisa exploratória segundo Gil (2008) tem como objetivo fazer com que o pesquisador tenha uma aproximação com um assunto ainda pouco conhecido e pouco explorado; constitui o primeiro estágio de toda pesquisa científica, proporcionando uma maior identificação do pesquisador com problema, na qual se faz necessária a pesquisa bibliográfica ou entrevista do estudo de caso. Já a abordagem adotada na pesquisa é do tipo qualitativa. Utilizar-se-á também o diagnóstico e levantamento da área, com levantamento fotográfico e de campo, análise de mapas e legislação.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Almeja-se que o projeto otimize a atuação dos agentes e servidores públicos atuantes na UCC de Varginha, viabilizando o exercício de todas as funções a ela inerentes, num ambiente acessível, ergonômico e que gere bem-estar físico e mental a todos que utilizem o espaço.

Visa-se que a unidade além de ser uma representação física do poder do Estado e do combate ao crime, que ela não seja demasiadamente rígida a ponto de afugentar os cidadãos, ao contrário, que sua forma e transparência seja um convite para acessar a unidade.

Por fim, compreende-se que a edificação proposta não apenas solucionará problemas funcionais observados na sede atual, como também fortalecerá a imagem estatal, melhorará o rendimento dos profissionais e estimulará a confiança da população nas ações de enfrentamento ao crime e à corrupção. O resultado almejado, portanto, vai além da construção de um edifício: trata-se da consolidação de um espaço institucional humanizado, eficiente e socialmente legitimado, capaz de promover justiça, transparência e segurança, ao mesmo tempo em que protege a saúde física e emocional de seus usuários.

Ademais, o projeto busca estabelecer-se como referência na região, tanto em termos de funcionalidade e eficiência operacional quanto de qualidade espacial e humanização arquitetônica. Pretende-se que a UCC de Varginha sirva como modelo replicável para futuras unidades de combate ao crime, demonstrando que é possível articular rigor institucional, inovação técnica e cuidado com o ser humano num mesmo espaço construído. Ao atuar como marco físico e simbólico na malha urbana, a edificação se torna um ponto de identidade coletiva e de reafirmação da presença do Estado como agente de justiça, proteção e cidadania.

## REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 9050: **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade. Brasília, DF.

GEHL, Jan. **Cidades para pessoas**. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KATYAL, Neal Kumar. **Architecture as Crime Control**. Yale Law Journal, v. 111, n. 5, p. 1039–1139, 2002.

MPMG. **Resolução PGJ nº 38, de 1º de julho de 2022**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/diariooficial/DO-20220702.PDF>. Acesso em: 24 out. 2025.

NÚÑEZ, Germán. **Neuroarquitetura e design biofilico: criando espaços para o bem-estar humano**. Editora Quillgram, 2025.

OKAMOTO, J. **Percepção ambiental e comportamento**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2002.

SCHUBERT, Jon; DÁVILA, Anahi. **State Absenteeism and Security Provision in Latin America**. Latin American Politics and Society, Cambridge University Press, 2020.

TISSOT, Juliana Tasca; VERGARA, Lizandra Gracia Lupi; BINS ELY, Vera Helena Moro. **Definição de atributos ambientais essenciais para a humanização em quartos de internação.** Ambiente Construído, v. 20, n. 3, 2020.